



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2015, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E AS EMPRESAS CLX –
INCORPORADORA LTDA E PPX
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 723, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2015, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e as empresas **PPX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.337.674/0001-30, situada no SCRS, Quadra 503, Bloco C, Loja 51, sala 202, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.331-530, neste ato representada pela empresa **CLX – INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.891/0001-12, situada à SHC/Sul, Quadra 503, Bloco C, Loja 53, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.331-530, e **CLX – INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.891/0001-12, situada à SHC/Sul, Quadra 503, Bloco C, Loja 53, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.331-530, neste ato representada pelo Sr. **LUTFALLAH RAMEZ FARAH**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e inscrito CPF nº [REDAZIDO], doravante designadas **LOCADORAS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **71000.092963-2014-83**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 21/2015, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado no endereço SMAS, Trecho 03, Conjunto 01, Loja 01 a 30 – T, Loja 1 e 2 – S, Subsolo Salas 101 a 108, Brasília/DF, objeto das matrículas de nºs 151.342, 151.343, 151.344, 151.345, 151.346, 151.347, 151.348, 151.349, 151.350, 151.351, 151.352, 151.353, 151.354, 151.355, 151.356, 151.357, 151.358, 151.359, 151.360, 151.361, 151.362, 151.363, 151.364, 151.365, 151.366, 151.367, 151.368, 151.369, 151.370, 151.371, 151.372, 151.373, 151.374, 151.375, 151.376, 151.377, 151.378, 151.379, 151.380, 151.381, 151.381, 151.382, 151.383, 151.384, 151.385, 151.386, 151.387, 151.388, 151.389, 151.390, 151.391, 151.392, 151.393, 151.394, 151.395, 151.396, 151.397, 151.398, 151.399, 151.400, 151.401, 151.402, 151.404, 151.410, devidamente registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para abrigar as instalações do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS**.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS LOCADORAS

3.1 As **LOCADORAS** obrigam-se a:

- 3.1.1** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- 3.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6** Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7** Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - 3.1.9.1** Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - 3.1.9.2** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - 3.1.9.3** Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - 3.1.9.4** Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - 3.1.9.5** Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - 3.1.9.6** Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - 3.1.9.7** Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

- 3.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13 Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitados, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14 Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- 3.1.15 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.16 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5 Comunicar às **LOCADORAS** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo das **LOCADORAS**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito das **LOCADORAS**;
- 4.1.9 Entregar imediatamente às **LOCADORAS** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
- 4.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - 4.1.10.1 Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - 4.1.10.2 Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - 4.1.10.3 Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - 4.1.10.4 Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

- 4.1.10.5** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- 4.1.10.6** Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- 4.1.10.7** Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 4.1.10.8** Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 4.1.10.9** Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

- 4.1.11** A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 4.1.12** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.13** Permitir a vistoria do imóvel pelas **LOCADORAS** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.14** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelas **LOCADORAS**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1 A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

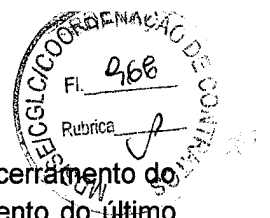
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil)**, perfazendo o valor total de **R\$ 34.080.000,00 (trinta e quatro milhões e oitenta mil reais)**.

6.2 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADORAS** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade das **LOCADORAS** será abatida no valor do aluguel do

mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A **LOCATÁRIA** pagará às **LOCADORAS** aluguel mensal pela ocupação do imóvel.

7.2 As **LOCADORAS** deverão encaminhar Nota Fiscal, que será objeto de ateste por parte da **LOCATÁRIA**, a qual verificará a regularidade das **LOCADORAS** perante o Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF), referente ao período de locação compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal mencionada no subitem 11.2, em moeda corrente do país, através de ordem bancária, diretamente na conta corrente das **LOCADORAS**.

7.4 O início do pagamento do aluguel está condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Imóvel (item 8 do presente documento) pela **LOCATÁRIA**.

7.5 Além do aluguel pago às **LOCADORAS**, deverá a **LOCATÁRIA** arcar com despesas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, despesas estas pagas diretamente às prestadoras dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta meses), com início na data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir do recebimento provisório do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, as **LOCADORAS** deverão enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2 Multa:

14.1.2.1 Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, por dia de atraso injustificado na entrega do imóvel à **LOCATÁRIA** pelas **LOCADORAS**, respeitados os limites estabelecidos nos itens 4 e 8 do presente Projeto Básico;

14.1.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso, após os 30 (trinta) dias mencionados no subitem acima, o imóvel não tenha sido disponibilizado à **LOCATÁRIA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, podendo, ainda, nesta situação, a **LOCATÁRIA** optar pela rescisão do contrato não cabendo aplicação de multa ou qualquer outro ônus em desfavor da **LOCATÁRIA**.

14.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MDS**, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as **LOCADORAS** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1 Caso a **LOCATÁRIA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta às **LOCADORAS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa das **LOCADORAS**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique as **LOCADORAS**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente as **LOCADORAS**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.2.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.2.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente às **LOCADORAS** ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.2.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.2.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **LOCATÁRIA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

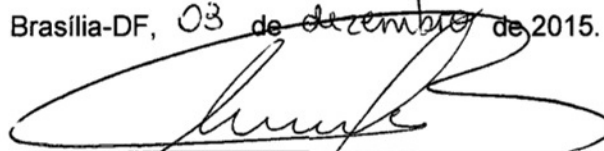
18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

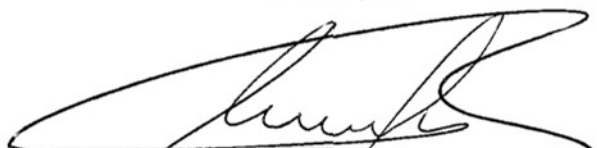


LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
LOCATÁRIA

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2015.

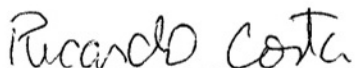


LUTFALLAH RAMEZ FARAH
CLX – Incorporadora Ltda.
LOCADORA



CLX – INCORPORADORA LTDA.
PPX Empreendimentos Imobiliários Ltda.
LOCADORA

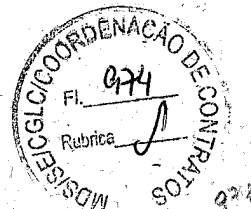
TESTEMUNHAS:



Nome: **RICARDO COSTA**
CPF: [REDACTED]



Nome: **Lillian de Ascensão Guedes**
CPF: [REDACTED]
Analista Técnica de Política Social



ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 814314/2014 (Processo nº 71000.039473/2014-59). **OBJETO:** Alteração do convênio para prorrogar até 31/08/2016 o prazo de vigência do convênio original. **PARTICIPES:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONGEMAS) CNPJ nº 04.332.120/0001-47. **DATA DE ASSINATURA:** 30.12.2015. **SIGNATÁRIOS:** MARCELO CARDONA ROCHA - Ministro de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Interino; e JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR - Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2015 - UASG 550005

Nº Processo: 71000092963201483. **DISPÊNSA** Nº 21/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 10331891000112. Contratado: CLX - INCORPORADORA LTDA - **Objeto:** Locação de imóvel situado no endereço SMAS, Trecho 03, Conjunto 01, Loja 01 a 30 - T, Loja 1 e 2 - S, Subsolo Salas 101 a 108, Brasília-DF, para abrigar as instalações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. **Fundamento Legal:** Lei 8245/1991 e Lei 8666/1993. **Vigência:** 03/12/2015 a 03/12/2020. **Valor Total:** R\$34.080.000,00. **Fonte:** 151000000 - 2015NE800867. **Data de Assinatura:** 03/12/2015.

(SICON - 31/12/2015) 550005-00001-2015NE000166

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2015 - UASG 550005

Nº Processo: 71000022010201458. **PREGÃO** SRP Nº 86/2014. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 03017428000135. Contratado: NCT INFORMATICA LTDA - **Objeto:** Fornecimento de solução padronizada em redes sem fio com garantia de 36 meses para ampliar o parque atual de equipamentos do MDS, provendo o suporte e manutenção deste parque instalado e dos dispositivos do objeto da ampliação, além da execução de infraestrutura para qualquer implementação do projeto em questão. **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002. **Vigência:** 16/12/2015 a 16/12/2018. **Valor Total:** R\$808.180,00. **Fonte:** 151000000 - 2015NE800780. **Fonte:** 151000000 - 2015NE800782. **Fonte:** 151000000 - 2015NE800783. **Data de Assinatura:** 16/12/2015.

(SICON - 31/12/2015) 550005-00001-2015NE000166

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 550005

Nº Processo: 71000075569201308. **Objeto:** Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Apoio à Gestão e Fiscalização de Contratos de TI e à Gestão do Processo de Software, dimensionados em Horas de Serviços Técnicos (HST), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Total de Itens Licitados:** 00001. **Edital:** 04/01/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. **Endereço:** San Qd.03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasnet.gov.br. **Entrega das Propostas:** a partir de 04/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 14/01/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIDECA - 31/12/2015) 550005-00001-2015NE000166

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 777947/2012 **CONCEDENTE:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME- CNPJ nº 05.526.783/0001-65. **CONVENIENTE:** Município de João Pessoa-PB- CNPJ: 08.778.326/0001-56. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da vigência do Convênio 777947/2012 até 23/06/2016. **PARTICIPES:** MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME- CNPJ nº 05.526.783/0001-65. **CONVENIENTE:** Município de João Pessoa-PB- CNPJ: 08.778.326/0001-56. **Processo:** 71001.036379/2012-76 **Data da assinatura:** 23/12/2015

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTICIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Instituto Estadual de Florestas do Amapá. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 002/2013-SESAN (Processo - 71000.079143/2013-15). **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 002/2013, mantido o objeto inicialmente pactuado, para prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2016, além de ajuste em sua Cláusula Quarta, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2016. **DATA DE ASSINATURA:** 31/12/2015. **SIGNATÁRIOS:** ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Representante do Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CPF nº 877.064.669-49, pelo Concedente, MARCOS DA SILVA TENÓRIO, Diretor Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá - CPF nº 433.581.282-53, pelo Conveniente e ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA, Governador do Estado do Amapá - CPF nº 126.175.552-91, pelo Interviente.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS AA Nº 4/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânica para o Prédio Anexo do BNDES, a ser construído na Avenida República do Paraguai, no Rio de Janeiro - RJ, em regime de empreitada por preço global. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS (art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93). **TIPO:** TÉCNICA e PREÇO (art. 45, §1º, III, da Lei nº 8.666/93). **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 04/02/2016, às 14h30min. **LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Avenida República do Chile, nº 330, Edifício Venura - Torre Oeste, 9º andar, sala 909, Centro, Rio de Janeiro - RJ. **EDITAL COMPLETO:** À disposição dos interessados no Protocolo do BNDES no Rio de Janeiro: Av. República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, no horário de 10h às 12h e de 14h às 16h, telefone (21) 2172-6991; Brasília: Centro Empresarial Parque Cidade Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar 70.308-200 - Brasília, DF, telefone (61) 3204-5600; São Paulo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 5º andar, Itaim Bibi, telefone (11) 3512-5100; Recife: Rua Padre Carapuceiro, 858, 18º e 19º andares, Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cicero Dias - Boa Viagem, 51020-280 - Recife - PE, telefone (81) 2127-5800 e no portal www.bnades.gov.br.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.
LÍVIA MADEIRA DE MENEZES
Gerente
Substituta

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ADESAO

ESPÉCIE: Termo de Adesão que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e 26 (vinte e seis) atletas contemplados nos meses de julho, setembro, novembro e dezembro de 2015 referentes ao exercício 2015, nos termos da Portaria nº 64, de 04 de Abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de Agosto de 2014 que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio. **OBJETO:** Assegurar ao Beneficiário o pagamento da Bolsa Atleta Pódio, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva. **DESPESA:** Os recursos são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União de 2015, num valor total de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões setecentos e vinte quatro mil reais), no Programa de Trabalho 27.811.2035.09HW.0001, Natureza de Despesa 33.90.48, na Fonte de Recursos 0100000000. **NOTAS DE EMPENHO:** 2015NE000177, de 23 de Março de 2015. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Adesão vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até o pagamento do valor total do benefício, a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016010400052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 48/2015 - UASG 183038

Nº Processo: 52400059300201581. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Contratação pelo período de 12 (doze) meses, de serviço de conexão à internet, com taxa garantida de 100 Mbps, com upload e download simétrico, acompanhado de software de medição de qualidade da conexão, incluindo serviços de instalação do link dedicado de conexão à internet, conforme requisitos de funcionalidades, especificações técnicas, descrições de suporte e garantias definidas no Edital e seus anexos. **Total de Itens Licitados:** 00001. **Edital:** 04/01/2016 de 10h00 às 17h00. **Endereço:** Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br. **Entrega das Propostas:** a partir de 04/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 14/01/2016 às 11h00 n site www.comprasnet.gov.br.

FABIO BRUNO PIMENTA
Pregoeiro

(SIDECA - 31/12/2015) 183038-18801-2015NE800291

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 787256/2013. **CONCEDENTE:** União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74. **CONVENIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE/AL - CNPJ: 12.200.218/0001-79. **INTERVENIENTE:** GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - CNPJ: 12.200.176/0001-76. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por fim substituir a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE/AL, como entidade conveniente do Convênio nº 787256/2013, pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ: 22.255.059/0001-63. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de dezembro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS JORGE DE LIMA - Secretário Executivo/ME - CPF: 598.678.252-68, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO - Governador do Estado de Alagoas - CPF: 710.147.721-68 e CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA - Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ - CPF: 049.735.174-96. **PROCESSO:** 58701.001631/2013-51.